



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO N° 003/2020 - PG

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, representado por seu Procurador-Geral, Thiago Martins Guterres, e, conjuntamente, a **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, a **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS** e a **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, neste ato representados, respectivamente, pelo Controlador-Geral, Pedro Lopes de Araújo Neto, pelo Secretário José Aldemir Freire e pelo Procurador-Geral, Luiz Antônio Marinho da Silva, doravante denominados **COMPROMITENTES**:

CONSIDERANDO a interpretação associada entre a competência desse Tribunal de Contas para assinar prazo aos seus jurisdicionados à satisfatória observância do nosso ordenamento jurídico, nos termos do art. 1º, VII, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, e a competência do Ministério Público de Contas para celebrar Termo de Ajustamento de Gestão como forma de possibilitar a readequação dos atos e procedimentos dos Poderes, Órgãos ou Entidades aos pertinentes padrões de regularidade, conforme autoriza o art. 122 da Lei Complementar Estadual nº 464/2012 e o art. 351 da Resolução nº 009/2012 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte);



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL**

CONSIDERANDO que o contínuo aprimoramento da gestão contábil do Estado do Rio Grande do Norte é essencial ao ininterrupto monitoramento da sua realidade financeira, à adequada elaboração dos demonstrativos fiscais exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000), à plena operacionalização do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) e, por fim, à adoção de todas as medidas de contenção e de reestruturação de gastos que se revelem concretamente mais eficazes ao saneamento das finanças públicas estaduais;

CONSIDERANDO que a integral operacionalização das competências próprias ao controle interno do Poder Executivo Estadual é imprescindível não apenas ao satisfatório resguardo da legalidade e da conformidade orçamentária da despesa pública, mas também ao permanente aperfeiçoamento da sua qualidade e eficiência *in concreto*;

CONSIDERANDO a carência sistêmica do quadro de servidores efetivos vinculados aos setores de contabilidade e de controle interno do Estado do Rio Grande do Norte, a qual já foi reconhecida por essa Corte de Contas por intermédio da homologação em 15 de agosto de 2019 do Termo de Ajustamento de Gestão nº 001/2019 (Acórdão nº 119/2019 – PLENO, Processo nº 4098/2019) que, por sua vez, possibilitou a nomeação de 12 (doze) Analistas Contábeis e de 8 (oito) Auditores de Controle Interno aprovados dentro do número de vagas disponibilizadas no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2018 (resultado final homologado em 15 de maio de 2019 e publicado no D.O.E. nº 14.413);

CONSIDERANDO que os novos servidores admitidos como desdobramento do Termo de Ajustamento de Gestão nº 001/2019 têm sido fundamentais aos recentes avanços na eficiência operacional dos setores de controle interno e de contabilidade pública do Poder Executivo estadual, conforme bem ilustra a maior precisão dos seus demonstrativos fiscais e o incremento do quantitativo de auditorias realizadas pela Controladoria Interna do Estado que, inclusive, já asseguraram vultosas economias ao erário estadual por intermédio, dentre outros, da readequação de gastos contratuais relacionados à concessão do Estádio Arena das Dunas e à contratação de refeições para o sistema prisional;

CONSIDERANDO que, também a partir das nomeações possibilitadas por meio do Termo de Ajustamento de Gestão nº 001/2019, o Estado do Rio Grande do Norte ascendeu 9 (nove) posições no ranking de qualidade da informação contábil da Secretaria do



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL**

Tesouro Nacional, elevando-se da última para a 18^a (décima oitava) posição comparativamente ao último resultado obtido anteriormente ao enfocado incremento de pessoal e, assim, ultrapassando Estados como Ceará, São Paulo e Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que, não obstante o perceptível aprimoramento funcional ocasionado a partir das nomeações possibilitadas por meio do Termo de Ajustamento de Gestão n° 001/2019, os setores de contabilidade pública e de controle interno do Estado do Rio Grande do Norte continuam a padecer de uma escassez sistêmica de servidores efetivos que, por sua vez, produz graves reflexos sobre o grau mínimo de eficiência necessário ao adequado funcionamento de ambos;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Edital n° 001/2018, ainda restam 18 (dezoito) cargos de Analista Contábil e outros 15 (quinze) de Auditores de Controle Interno pendentes de provimento;

CONSIDERANDO que os candidatos aprovados dentro do número de vagas disponibilizadas por intermédio de concurso público possuem direito subjetivo à nomeação até o final da vigência do certame;

CONSIDERANDO que o gasto adicional mensal de R\$ 47.726,26 (quarenta e sete mil, setecentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos), incluindo-se aí o provisionamento proporcional das parcelas referentes a férias e a décimo terceiro salário, correspondente ao custo mensal da nomeação de mais 7 (sete) Analistas Contábeis e 3 (três) Auditores de Controle Interno será suplantado em até 120 (cento e vinte) dias por meio da redução de R\$ 56.315,76 (cinquenta e seis mil, trezentos e quinze reais e setenta e seis centavos) nos gastos com a demanda fixa do contrato firmado entre a Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças e a empresa Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos S/A para fins de manutenção do Sistema Financeiro do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que, apesar de a despesa com pessoal do Poder Executivo estadual ainda se encontrar acima do limite legal definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o aprimoramento técnico-operacional do quadro de pessoal vinculado aos setores de contabilidade e de controle interno se constitui em pressuposto matricial à superação da “calamidade financeira” do Estado do Rio Grande do Norte reconhecida por via do



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL**

Decreto nº 28.689/2019 e recentemente agravada em razão dos novos e dispendiosos gastos públicos necessários ao enfrentamento médico-hospitalar da pandemia de COVID-19, tendo por norte as subjacentes necessidades de equacionamento de déficits, prevenção de desvios e aperfeiçoamento da qualidade do gasto público;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO**, com fundamento no art. 122 da Lei Complementar nº 464/2012, bem como no art. 351 e seguintes da Resolução nº 009/2012-TCE/RN, dotando-o das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Ajustamento de Gestão tem por objeto:

1. Possibilitar a admissão de 7 (sete) Analistas Contábeis e 3 (três) Auditores de Controle Interno dentre os candidatos aprovados dentro do número de vagas ofertadas no concurso público regido pelo edital nº 001/2018 – CONTROL, o qual teve a sua homologação publicada em 15 de maio de 2019 (D.O.E. nº 14.413);
2. Assegurar a redução em R\$ 56.315,76 (cinquenta e seis mil, trezentos e quinze reais e setenta e seis centavos) das despesas com a demanda fixa do contrato firmado entre a Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças e a empresa Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos S/A, a qual deverá ser consolidada em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data das novas nomeações ora ajustadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO

Os COMPROMITENTES, observadas as suas competências, obrigam-se a, em até 60 (sessenta) dias a partir da data de homologação do presente instrumento, efetivar a



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL**

nomeação de 7 (sete) Analistas Contábeis e de 3 (três) Auditores de Controle Interno dentre os candidatos aprovados dentro do número de vagas disponibilizadas no concurso público regido pelo edital nº 001/2018 – CONTROL, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.413, em 15 de maio de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os COMPROMITENTES deverão concluir, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da admissão dos novos 7 (sete) Analistas Contábeis e 3 (três) Auditores de Controle Interno, a redução de R\$ 56.315,76 (cinquenta e seis mil, trezentos e quinze reais e setenta e seis centavos) nos gastos atualmente direcionados à demanda fixa do contrato firmado entre a Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças e a empresa Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos S/A para fins de manutenção do Sistema Financeiro do Estado do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENVIO DE INFORMAÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS E AO TRIBUNAL DE CONTAS ACERCA DO CUMPRIMENTO DO PRESENTE TERMO

Os COMPROMITENTES deverão informar ao COMPROMISSÁRIO e ao Tribunal de Contas do Estado acerca do cumprimento integral do presente Termo em até 10 (dez) dias após o término do último prazo assinalado, conforme exige o art. 354 da Resolução nº 009/2012 – TCE/RN (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte).

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS

O cumprimento das obrigações ajustadas não dispensa os COMPROMITENTES de satisfazerem quaisquer exigências previstas na legislação federal, estadual ou municipal, tampouco de cumprir outras imposições de ordem administrativa condizente com a atividade que exerçam.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL**

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste documento sujeitará individualmente os COMPROMITENTES ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), independentemente de outras penalidades administrativas, cíveis e criminais eventualmente previstas na legislação em vigor ou da execução específica da obrigação de fazer, nos termos do art. 110 da Lei Complementar nº 464/2012.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este compromisso de ajustamento de gestão produzirá efeitos a partir da sua homologação e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, §6º, da Lei nº. 7.347/85, e art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente compromisso para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Natal-RN, 11 de novembro de 2020.


Pedro Lopes de Araújo Neto
Controlador-Geral do Estado do Rio Grande do Norte


José Aldemir Freire
Secretário do Planejamento e das Finanças


Thiago Martins Guterres
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas


Luiz Antônio Marinho da Silva
Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Norte